



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.581, DE 25 DE ABRIL DE 2016

“Introduz Anexo Único, parte integrante do Decreto nº 3.532, de 16 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre permissão de uso das áreas que especifica”.

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 4.280/2015

DECRETA

Art. 1º Fica introduzido o ANEXO ÚNICO, parte integrante do Decreto nº 3.532, de 16 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre permissão de uso das áreas que especifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Hortolândia, 25 abril de 2016.


ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia)


SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO E USO DE QUIOSQUES NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Requerimento, devidamente instruído com documentos pessoais do interessado, no caso de pessoa física apresentar o comprovante de residência e, sendo pessoa jurídica os atos constitutivos da empresa.

1.2 - Comprovante de inscrição fornecido pelo Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Município de Hortolândia estabelece as normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque para o exercício de atividades econômicas.

2.2 - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

a) área de consumo: área do quiosque adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

b) mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel;

c) quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício da atividade econômica, a qual pode ser erguida, nas regiões enumeradas no art. 1º do Decreto nº 3.532, de 16 de dezembro de 2.015.

3 - DO QUIOSQUE

3.1 - A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto-padrão de arquitetura que será elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros construtivos:

a) área máxima permitida de 60m² (sessenta metros quadrados) de projeção da cobertura no solo, computado nessa área o percentual destinado à manipulação de alimentos, aos banheiros e à área de consumo.

b) altura máxima permitida de 5m (cinco metros); incluídas a cumeeira e a caixa d'água não aparente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.2 - O projeto-padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Obras define o padrão construtivo, estabelecendo a tipologia e materiais a serem utilizados.

3.3 - Poderá ser apresentado pelo permissionário e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, projeto diferente do padrão, desde que justificada a necessidade de alteração e mantida a área e a altura máximas.

3.4 - Os dias e horários de funcionamento ficam assim estabelecidos:

a) de segunda à sexta-feira das 09h00min às 21h00min horas;

b) de sexta-feira, sábados e domingos das 09h00min às 23h00min horas.

3.5 - Os produtos comercializados no quiosque serão lanches, gêneros alimentícios, doces, balas e bebidas não alcoólicas.

3.6 - Será vedada a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como bebidas alcoólicas;

4 - DAS REFORMAS E/OU BENFEITORIAS

4.1 - As reformas e/ou benfeitorias a serem implantadas no imóvel deverão ser realizadas pelo beneficiário da permissão e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.

4.2 - As obras e benfeitorias, inclusive instalação de placas, luminosos etc., a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidos de projetos técnicos previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

5 - DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

5.1 - Os locais de instalação estão definidos no Decreto 3.532, de 16 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre permissão de uso das áreas que especifica".

5.2 - As áreas destinadas a quiosques podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local.

5.3 - Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares no perímetro existente nos locais descritos, após a construção, implantação e funcionamento do sistema de quiosques.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6 - DA MODALIDADE DE USO DEFINIDA PELA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.1 - Os comerciantes interessados no contrato de uso do espaço para a construção do quiosque deverão manifestar o interesse mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Hortolândia, no qual, deverá declarar pleno conhecimento das disposições e obrigações contidas neste Decreto.

6.2 - O comerciante deverá informar no Requerimento o ponto que pretende utilizar.

6.3 - Os requerimentos protocolados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a elaboração do respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).

6.4 - Os interessados em comercializar nos quiosques, localizados nas áreas descritas no art. 1º do Decreto nº 3.532, de 16 de dezembro de 2015, deverão constituir firmas e cadastrar-se junto ao Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.5 - Deverá ser de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do Poder Público Municipal, obedecendo-se os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso (TPU), bem como, o projeto-padrão de arquitetura.

6.6 - O valor despendido pelo interessado para a construção do quiosque compensará o pagamento do valor mensal determinado no Termo de Permissão de Uso (TPU) por tantos meses quantos forem necessários para que o referido valor seja amortizado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1 - São obrigações dos permissionários:

a) manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até 10m (dez metros), incluindo os sanitários públicos;

b) não impedir e/ou condicionar o uso dos sanitários públicos;

c) respeitar a quantidade máxima de mesas e cadeiras a serem colocadas à disposição do cliente, segundo os critérios e as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

d) manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

e) usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- f)** manter o Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) e demais documentos relativos ao quiosque em local visível;
- g)** exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso (TPU) e no Alvará de Localização e Funcionamento (ALF);
- h)** manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;
- i)** exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos
- j)** obedecer às exigências de padronização impostas pelo Poder Público Permitente;
- k)** utilizar exclusivamente a área permitida;
- l)** não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitido o uso de televisão sem amplificação do som;
- m)** desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;
- n)** respeitar as legislações trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.
- o)** arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque;
- p)** não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- q)** cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
- r)** não residir no quiosque.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 Fica permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque, somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento (ALF).

8.2 O Permissionário que descumprir as normas, bem como, deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso (TPU), total ou parcialmente, estará sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência;
- b)** multa;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- c) interdição;
- d) apreensão de mercadorias e equipamentos;
- e) cassação do Termo de Permissão de Uso (TPU);
- f) cassação do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF);

8.3 - As sanções acima previstas serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do Auto de Infração o prazo para correção da infração.

8.4 - A advertência determinará um prazo para correção da infração.

8.5 - A multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;
- b) desacato ao agente público;
- c) descumprimento de determinação de retirada;
- d) descumprimento de interdição.

8.6 - As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

8.7 - Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de 30 (trinta) dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, da mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

8.8 - Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, após o julgamento definitivo do Auto de Infração originário.

8.9 - A interdição dar-se-á quando:

- a) não forem sanadas as determinações preconizadas na advertência dentro do prazo estabelecido;
- b) o exercício da atividade, causar transtorno à comunidade;
- c) o exercício da atividade, apresentar risco de dano iminente à comunidade;
- d) for cassado o Alvará de Localização e Funcionamento (ALF).

8.10 - O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria (TV), expedido pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.11 - A apreensão de mercadorias e equipamentos dar-se-á nos seguintes casos:

- a) instalação irregular ou em desacordo com a legislação;
- b) comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

8.12 - A apreensão de mercadorias e equipamentos provenientes da instalação e funcionamento irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

8.13 - A devolução das mercadorias e equipamentos apreendidos condiciona-se:

- a) à comprovação de propriedade;
- b) ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com a remoção, o transporte e o depósito.

8.14 - Os gastos efetivamente realizados com a remoção, o transporte e o depósito das mercadorias e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

8.15 - A solicitação para a devolução das mercadorias e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda dos bens, os quais serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo a ser publicado na Imprensa Oficial.

8.16 - As mercadorias e equipamentos apreendidos e não devolvidos serão incorporados ao patrimônio do Município de Hortolândia e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

8.17 - O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor das mercadorias e equipamentos apreendidos.

8.18 - O Termo de Permissão de Uso (TPU) será cassado quando o permissionário:

- a) não desenvolver atividade econômica no quiosque por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, sem justificativa;
- b) for advertido por escrito, por mais de 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano por qualquer infração;
- c) deixar de recolher ao erário, o preço público correspondente à área utilizada por período superior a 6 (seis) meses;
- d) arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) descumprir a interdição;

f) obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

8.19 - A cassação do Termo de Permissão de Uso (TPU) implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF).

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Ao Poder Público, é facultada a utilização de quiosques de que trata este Decreto, para a prestação de serviços públicos.

9.2 - Em caso de morte, invalidez permanente ou doença do permissionário, que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso (TPU) será transferido ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o "de cujus" ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez, desde que estes não se enquadrem nas vedações anteriormente explicitadas.